

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2023.01.23.001

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

**MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede à R. Deputado Moreira da rocha, 43, Meireles, Fortaleza-ce, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.922.731/0001-04**, representada por **ANA MARIA GOMES PIMENTA** portadora do CPF/MF sob nº. **309.764.213-72** ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2301.01/2023-CAPESB**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2301.01/2023-CAPESB**, **proviniente do** Registro de Preços Nº 01.001/2023, derivada do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.015/2023, realizado pela CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:**

Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:44:50 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – 1º CADERNO.	CM/PC	220	R\$ 49,00	R\$ 10.780,00
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E./CE	CM/PC	210	R\$ 137,00	R\$ 28.770,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 16.01.09.272.0026.2.107 elemento de despesa: 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CAPESB, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA GOMES  
PIMENTA:30  
976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:46:42 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. Os serviços serão ***executados em imediato***, após o recebimento das matérias, ao qual serão enviadas através de endereço eletrônico da comissão de licitação para endereço eletrônico da empresa a ser contratada; a empresa será obrigada a realizar publicações enviadas por meio eletrônico até o meio dia (13 horas – horário local da emissão), do dia anterior a publicação desejada.

7.3. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Contratante, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante;

7.4. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do CM/PC ou do CM contratado.

7.5. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Contratante via E-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais de grande circulação estadual, e dos diário oficiais, nos quais ocorreram as publicações;

7.6. As matérias a serem veiculadas, obedecerão ao modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.8.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10.1. Não produziu os resultados acordados;

7.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA GOMES PIMENTA:30 976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:47:05 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- 7.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.16. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.17. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 7.18. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 7.18.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:
- Pr = preço reajustado;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
- 7.19. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Unidade requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
- 7.20. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 7.21. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 8.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 8.3. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 8.5. A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.
- 8.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CAPESB, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da CAPESB.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



8.6.1. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

8.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado a CAPESB, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.8. Neste contrato deverá estar exposto que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

8.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com a execução do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Indicar os locais onde serão realizado e entregues a prestação dos serviços

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.11. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Determinar os horários da realização do envio das matérias podendo ser variável e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as **condições contidas no termo de referência**, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, e ainda:

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA  
GOMES  
PIMENTA:30  
976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:52:36 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- a) responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- b) responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências nos envio das matérias, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8. Refazer os serviços do objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.9. Manter sempre número de fax 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou e-mail's livres, para o repasse por parte da CAPESB das publicações a serem realizadas.

10.10. Manter atendentes em linha direta durante horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas), para tirar quaisquer dúvidas por parte da administração.

10.11. Manter em seus arquivos publicações emitidas pela administração da CAPESB por no mínimo 02 (dois) anos.

10.12. Emitir fax ou e-mail das publicações realizadas, no mesmo dia de sua emissão.

10.13. Entregar publicações originais dentro de no máximo 08 (oito) dias após sua emissão.

10.14. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

Rua Joaquim Facó, N.º 321, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA Assinado de forma  
GOMES digital por ANA  
MARIA GOMES  
PIMENTA:30976421  
372  
976421372 Dados: 2023.01.23  
13:52:57 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA GOMES PIMENTA:30 976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:54:13 -03'00'

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a prestação ou execução do(s) serviços (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do(s) serviços
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a CAPESB pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a CAPESB por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

**ANA MARIA GOMES PIMENTA:3072**  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:309764213  
72  
Dados: 2023.01.23 13:54:37 -03'00'

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com CAPESB por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a CAPESB por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a CAPESB por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da CAPESB, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA GOMES PIMENTA:30  
976421372  
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:55:06 -03'00'

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CAPESB que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CAPESB, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CAPESB, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CAPESB ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

8.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

ANA MARIA  
GOMES  
PIMENTA:30  
976421372

Assinado de forma  
digital por ANA  
MARIA GOMES  
PIMENTA:30976421  
372  
Dados: 2023.01.23  
13:56:14 -03'00'

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “T”, letra “e”, da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tianguá - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe- CE, 23 de Janeiro de 2023

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da CAPESB

**CONTRATANTE**

**ANA MARIA GOMES**  
PIMENTA:30976421  
372

Assinado de forma digital  
por ANA MARIA GOMES  
PIMENTA:30976421372  
Dados: 2023.01.23 13:58:13  
-03'00'

**D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**

**CNPJ nº. 08.922.731/0001-04**

**ANA MARIA GOMES PIMENTA**

**CPF nº. 309.764.213-72**

**CONTRATADA.**

Rua Joaquim Facó, N° 321, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



TESTEMUNHAS:

1. Mário Mayane G. Lessa  
CPF N.º 048.417.853-96

2. Isoneide E. Moreira Lima  
CPF N.º 066.669.923-69